



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

***EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015***

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Procuradoria Geral do Estado**, doravante denominada **PGE/ES**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADOR**, conforme Processo no 71693726/2015, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, designados pela Portaria no 030 - S publicada em 04/03/2015, regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto no 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, subsidiariamente, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e Portaria SEGER nº 049-R, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA" constante da página eletrônica [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 12/11/2015.

1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 14:00 horas do dia 20/11/2015.

1.5 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 14:10 horas do dia 20/11/2015.

1.6 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 14:30 horas do dia 20/11/2015.

1.7 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico [cpl@pge.es.gov.br](mailto:cpl@pge.es.gov.br).

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: [cpl@pge.es.gov.br](mailto:cpl@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**2 - DO OBJETO**

O objeto deste pregão é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADOR**, nos termos do Anexo I deste Edital.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto da presente licitação se fará na forma estabelecida no ANEXO VII deste Edital.

**4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para contratação dos serviços decorrente da presente licitação correrão à conta da Atividade nº 10161010312207402160, Elemento de Despesa nº 33.90.30 do orçamento da PGE/ES para o exercício de 2015.

**5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do suprimento adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

**6 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

6.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

6.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.5 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

6.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **7 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## **9 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: [cpl@pge.es.gov.br](mailto:cpl@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**10 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
  - c.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- d) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se, previamente, junto ao ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.
- h) submeter-se às exigências Decreto Estadual nº 2.458-R/10, do Decreto Estadual nº 2.849-R/2011, da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**13 - CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “pdf”, ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**15 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1 – Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

15.1.1 – O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.

15.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

15.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

15.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

15.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

15.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.13 - A fase competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que deverá comunicar aos licitantes, com antecedência mínima de um minuto, o encerramento e o início do tempo aleatório do sistema.

15.14 – No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

15.15 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.16 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta, prevista no item 17.15.

15.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.18 – Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.18.1 – A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

15.18.2 – Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

15.18.3 – Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

15.18.4 – O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

15.18.5 – Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

15.18.6 – Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

15.19 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

15.20 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **16 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

16.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.

16.2 - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.

16.3 – A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo pregoeiro.

16.4 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, ou caso algum dos documentos de habilitação registrados no CRC/ES já esteja vencido, deverão ser apresentados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pelo pregoeiro no sistema eletrônico, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar Estadual nº 618/2012, facultando-se o envio por fax.

16.5 - O licitante que houver optado por não apresentar certidão de cadastro no CRC/ES deverá apresentar, em 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação do pregoeiro, quando da declaração do vencedor, todos os documentos e anexos exigidos para habilitação, facultada a apresentação via fax na forma do item anterior.

16.6 – Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.6.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

16.6.2. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

16.7 - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento da sessão de disputa e solicitação do pregoeiro.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

16.8 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

16.9 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

16.10 – Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16.11 – Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **17 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1 – No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

17.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet –, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

17.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

17.7 - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

17.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

17.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR O CONTRATO**

18.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

18.4 - No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

18.5 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 19.2.

18.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC/ES, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

## **19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

19.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

19.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

19.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

19.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

19.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

19.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

19.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

19.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

19.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**20 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 1 – R\$ 12.145,82 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

20.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.10 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

20.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.14 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.15 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.16 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.17 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.18 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

20.19 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Pregoeiro – PGE/ES**

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**ANEXO I**

***PREGÃO Nº 007/2015***

**AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADOR**

**LOTE Nº 01**

**DESCRIÇÃO DAS PEÇAS A SEREM ADQUIRIDAS E INSTALADAS:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
01	CABO 3,5 COM CONECTOR M12 90, COM CONECTOR EVC 187, PARA ALIMENTAÇÃO DE SENSORES COM CONEXÃO M12. CÓDIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 1010286.6 - INSTALADO	PEÇA	01
02	SUPORTE DE CORREDICA DE GUIA (T161) DA CABINA DE ELEVADOR. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 1002086.5 - INSTALADO	PEÇA	01
03	CONECTOR MACHO (PLUG) 6 ALOJAMENTOS. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 7249.7 - INSTALADO	PEÇA	01
04	SENSOR MAGNETICO 30VDC NF M12 COM CONECTOR E SEM CABO. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 1010285.7 - INSTALADO	PEÇA	01
05	DISPOSITIVO DE SEGURANCA DE PORTAS DE ELEVADOR/REGUA. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 1002711.8 - INSTALADO	PEÇA	01
06	MODULO MCOP3 CONTROLADOR DO OPERADOR DE PORTAS DE ELEVADOR. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 88692.0 - INSTALADO	PEÇA	01
07	INVERSOR DE FREQUENCIA 1,1KVA 1,6 220V. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 13257.2 - INSTALADO	PEÇA	01

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

08	MODULO TACO (TACENC1) COM RABICHO, PARA ENCONDER V.1. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 83205.3 - INSTALADO	PEÇA	01
09	MODULO CONTROLADOR DE CABINE DE ELEVADOR (MCC35) V.3. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 39902.7 - INSTALADO	PEÇA	01
10	INDICADOR TK-99 PLUS PARA BOTOEIRA DA CABINE DE ELEVADOR CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 37599.8 - INSTALADO	PEÇA	01
11	KIT MOTOR PARA ELEVADOR COM FREIO. CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 20810.3 - INSTALADO	PEÇA	01
12	MODULO MPC2 (ESPACAO DA MCC35). CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 29504.2 - INSTALADO	PEÇA	01
13	KIT DE ILUMINAÇÃO FLUORESCENTE PARA 04 LÂMPADAS (SOMENTE SOQUETES) CODIGO REFERENCIA THYSSENKRUPP 82517.6 - INSTALADO	PEÇA	01

**Valor Máximo a ser pago pelo Lote 01 - R\$ 12.145,82 (doze mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

**1. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Empresa:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/ES

**Endereço:** Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1590, Barro Vermelho - Vitória/ES.

**Elevador Social 01**

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ELEVADOR SOCIAL 01**

**Marca:** ThyssenKrupp Elevadores S/A.

**Capacidade:** 750 kg ou 10 pessoas

**Velocidade nominal:** 105 m/min ou 1,75 m/s

**Número de Paradas:** 14

**Número de Entradas:** 14

**Pavimentos:** P, G1, G2, G3, G4, G5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13

**Destinação:** Comercial/Passageiros

**Percurso total:** 41,62 m

**Dimensões Básicas da Caixa de Corrida:** Dimensões Internas:

Largura: 1,8 m

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Profundidade: 1,81 m  
Última Altura: 5,06 m  
Profundidade de Poço: 1,7 m

- Linha:** Frequencydyne: Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.)
- Estratégia de Atendimento:** Automático Coletivo Seletivo na Subida e Descida.
- Etiqueta Braile:** Etiqueta ident. BRAILE alfanumérico para pavimento  
**Cabina:** Skylux: Painés em chapa de aço inoxidável escovado e dotada de relógio e termômetro digital.
- Dimensões nominais (LxPxH):** 1,4 x 1,3 x 2,31 m
- Painés:** Com acabamento em aço inoxidável escovado.
- Subteto:** Com iluminação fluorescente.
- Teto:** Em aço inoxidável escovado.
- Piso:** Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) comprador (a).
- Porta de Cabina:**
- Tipo: Abertura Central.
- Operador de Porta: Corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência(V.V.V.F.).
- Pavimento:**
- Porta de Pavimento:  
Dimensões (LxH): 0,80 x 2,00 m.  
Tipo: Abertura Central.  
Acabamento: Em chapa de aço inoxidável escovado com marco recuado.
- Características Gerais do Grupo:**
- Comando:** Sistemas Inteligentes ThyssenKrupp Elevadores CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMAVEL TK- 5100.
- Comando Ascensorista: Comando duplo: automático ou comandado por ascensorista.
- Comando em Grupo: TK-52: Controlador para gerenciamento em grupo.  
Comando Trípex com duas colunas de botoeiras.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

Controlador de Tráfego:	TK-16- TKVISION: Controlador de tráfego dedicado ao gerenciamento do grupo de elevadores.
Estacionamento Preferencial:	Após término do tempo programado, o elevador se desloca ao pavimento pré-definido para estacionamento.
Detecção de Excesso de Carga:	Dispositivo de excesso de carga e despacho para carro lotado.
Eliminador de Chamadas Falsas:	Evita que o elevador se desloque sem necessidade.
Digitalizador de voz:	TK-31V: Sistema de voz digitalizada para anúncio de andar e sentido da cabina.
Indicador de Posição:	TK-921: Indicador digital eletrônico com setas de direção e acabamento em inox instalado no(s) pavimento(s) “G1, G2, G3, G4, G5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13”.
Indicador de Cabina:	TK-99 Plus: Indicador matricial alfanumérico
Sinalizador de Aproximação:	Sinal sonoro de aproximação da cabina.
Espelho:	Na metade superior do painel de fundo.
Guarda-Corpo:	Em aço inoxidável escovado no painel de fundo.
Ventilador:	Sistema de ventilação inteligente com vazão autoajustável de acordo com a temperatura ambiente.
Relógio Digital:	Relógio Digital com sensor de temperatura.
Central Telefônica:	Sistema de comunicação interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz.
Segurança:	Régua de Segurança Eletrônica.
Apoio de Soleira:	Apoio metálico de soleira.
Botoeira de Cabina:	Botoeira de Cabina Micromovimento Top Line Inox com Led Azul.
Botoeiras de Pavimento:	Botoeira de Pavimento Micromovimento Top Line Inox com Led Azul. Botoeira localizada na parede do hall
Chave Preferencial:	Localizada no painel de operação de cabina, uma vez acionada, prioriza a chamada efetuada na cabina.
Dispositivo de Alarme:	Sistema sinalizador de alarme de elevadores, localizado na portaria ou recepção.
Serviço de Bombeiro:	Sistema de operação em exergência, no caso de pânico e incêndio.
<b>Casa de Máquinas:</b>	Localizada na parte superior da caixa de corrida. Autotransformador.
Tensão de luz:	127 v.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

O funcionamento normal do(s) equipamento(s) é assegurado entre os seguintes limites de tensão da rede, medidas na casa de máquinas e sob corrente de arranque: 10% como valor mínimo e 10% com valor máximo de tensão nominal.

TK-300 Indicador Digital Tridimensional sem sinal sonoro (revestido inox).

**Normas:**

Fabricado segundo norma: NBR NM 207, com padrão ISSO 9001.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

- a) Aquisição e instalação de peças objetivando a manutenção corretiva do elevador social 01, instalado no Ed. sede da PGE/ES, incluindo todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição/compra;
- b) A proposta comercial apresentada deverá contemplar inspeções técnicas no elevador, fornecimento e instalação das peças adquiridas, teste de funcionamento e prestação de serviços de instalação.

**4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Proceder à execução dos serviços conforme estabelecido, nos termos da Legislação que rege a matéria vigente;
- b) Arcar com todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra;
- c) a contratada deverá recompor ao final da execução dos serviços, o ambiente na forma original, isto inclui: instalações elétricas, forros de gesso, forros metálicos ou plásticos, bens móveis, cortinas e etc., eventualmente danificados ou modificados durante a instalação das peças, bem como providências quanto a legalização da obra perante aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, quando necessário, que correrão por conta da Contratada.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos definidos no Contrato;
- b) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução e entrega dos serviços;
- c) Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação dentro da normalidade do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega dos materiais ou execução dos serviços.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

- e) Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregados da PGE/ES e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, quando couber.

**6. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DAS PECAS**

- a) A entrega dos materiais e execução dos serviços de instalação dar-se-ão no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, após o início de vigência do contrato.
- b) As peças serão entregues e os serviços executados na Sede desta Procuradoria Geral do Estado, situada à Av. Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES.
- c) A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos materiais, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste edital e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.
- d) O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

**7. GARANTIA DAS PECAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

As peças e a respectiva execução dos serviços de instalação, objeto deste Edital, terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do ateste definitivo do fiscal do contrato.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**ANEXO II**

***PREGÃO Nº 007/2015***

**PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa: \_\_\_\_\_(Nome do licitante)\_\_\_\_\_

À: (PGE/ES)

**PREGÃO Nº 007/2015 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADOR**

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para o fornecimento supracitado, de acordo com todas as condições do PREGÃO Nº 007/2015 e seus anexos.

**1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:**

Anexo I – Especificação do objeto a ser adquirido, com indicação do preço unitário de cada item e do preço global;

Anexo II – Documentos para Habilitação;

Anexo III - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

**2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.**

**3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos materiais.**

**4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme artigo 56, da Lei nº 8.666/93. Prazo de garantia não inferior ao solicitado no Anexo I, para cada item.**

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**ANEXO III**

***PREGÃO Nº 007/2015***

**EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

**1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da PGE/ES, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

**1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **1.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

- a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CREA-ES.
- b) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- b.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado com o devido visto do CREA-ES.
- c) Declaração do licitante de que, no decorrer da execução do objeto contratual, disponibilizará, no Estado do Espírito Santo, as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao eficiente cumprimento do contrato, na forma do Anexo VI do Edital;
- d) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço deverá ser prestado, na forma do Anexo II deste Termo de Referência.
- d.1) as empresas poderão, a seu critério, fazer uma vistoria minuciosa nos locais de execução dos serviços, para que obtenham conhecimento das condições ambientais, técnicas e adquiram parâmetros para elaboração das propostas;

**1.3.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado.

Parágrafo Primeiro. O referidos profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

a.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

§ 1º Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

**1.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

**2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;

c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

- e) o CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

**3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

3.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

3.2 – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**ANEXO IV**

***PREGÃO Nº 007/2015***

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (        ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Licitante interessado



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**ANEXO V**

***PREGÃO Nº 007/2015***

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME DA EMPRESA

---

ENDEREÇO DA EMPRESA

---

CNPJ DA EMPRESA

---

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO

---

CPF E ÓRGÃO EMISSOR DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

---

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

---

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

---

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**Governo do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**ANEXO VI**

***PREGÃO Nº 007/2015***

**VISITA TÉCNICA**

**I – REGRAS RELATIVAS À VISITA TÉCNICA**

a) A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução dos serviços é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por responsável técnico indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, no(s) endereço(s) abaixo:

- Local 01 (especificar endereço)

Visita Dia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ÀS \_\_\_:\_\_\_

**II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverão ser fornecidas e instaladas as peças objetivando a manutenção corretiva em elevador, conforme estipulado no edital do PREGÃO Nº 007/2015, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

---

**(EMPRESA LICITANTE – sócio gerente)**

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Govorno do Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral do Estado**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**Processo nº 71693726/2015**

**Pregão nº 007/2015**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO  
DE PEÇAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO  
CORRETIVA DE ELEVADOR QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA (SIGLA DO ÓRGÃO)  
\_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da (NOME DO ÓRGÃO) adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ com sede \_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, representada legalmente pelo seu Secretário / Dirigente, Dr. \_\_\_\_\_- (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO de AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADOR**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA DE ELEVADOR**, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: cpl@pge.es.gov.br – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO PREÇO**

2.1 - O preço total do presente contrato é de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, tributos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelas peças adquiridas e instaladas, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da atividade n° \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa n° \_\_\_\_\_ do orçamento da (SIGLA DO ÓRGÃO) para o exercício de .....

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **5- DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

6.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

6.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do suprimento adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **6- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO**

7.1 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) que será responsável pelo recebimento das peças e execução dos serviços de instalação, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato.

7.2 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pela CONTRATANTE, em até 30 dias corridos a contar da publicação do resumo do Contrato na imprensa oficial,

7.3 - Decorridos 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, a CONTRATANTE procederá com o recebimento definitivo do objeto, caso esteja de acordo com o especificado no anexo I do Edital e neste Contrato.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

7.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas no fornecimento e instalação das peças, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

7.5 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **7 - DA GARANTIA DAS PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

As peças e a respectiva execução dos serviços de instalação, objeto deste Edital, terão garantia de 12 (doze) meses, contados a partir do ateste definitivo do fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do bem, promovendo o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, conforme ANEXO I;
- c) atestar e receber as peças e respectivos serviços de instalação contratados de acordo com as cláusulas deste documento.

9.2 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer as peças em perfeitas condições de uso, de acordo com o previsto nas especificações fornecidas na Proposta e estipuladas no Edital;
- b) apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Nota Fiscal com a descrição completa das peças adquiridas;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

- d) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado;
- e) entregar as peças e executar os serviços de instalação pelo preço contratado e de acordo com as normas e especificações contidas no Edital e na proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

10.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 – Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**10 - DA RESCISÃO**

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**11 - DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**12 - DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1.590 – Ed. Petrovix – Barro Vermelho – Vitória – ES – Cep: 29.057-550  
Tel: (27) 3636-5066 – Fax: 27-3636-5056 – e-mail: [cpl@pge.es.gov.br](mailto:cpl@pge.es.gov.br) – Website: <http://www.pge.es.gov.br>



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Procuradoria Geral do Estado**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa – GEAD/PGE, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**15 - DO FORO**

Fica eleito o foro de Vitória-ES – Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**